

10  
12/166  
Nadejferiani



= LEI Nº 377 =

Estabelece o quadro de funcionários, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno, nos termos do § 4º do art. 4º da Emenda Constitucional Estadual nº 14, de 9 de dezembro de 1965, decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - O quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, a partir de 1º de janeiro de 1967, passa a ser o seguinte, cujos vencimentos ficam também fixados nesta lei:-

= QUADRO GERAL =

<u>Classificação</u>	<u>Cargos</u>	<u>Vencimentos anuais</u>
<u>3.1.1.1-03</u>		
1	Secretário . . . . .	1.058.400
1	Chefe do Serviço de Contabilidade . . . . .	1.537.200
1	Auxiliar do Serviço de Contabilidade . . . . .	1.000.800
1	Porteiro-Contínuo . . . . .	860.400
1	Zelador do Paço da Municipalidade . . . . .	860.400
1	Chefe do Serviço de Fazenda . . . . .	1.920.000
1	Agente Fiscal . . . . .	1.000.800
1	Auxiliar de Tesoureiro . . . . .	1.000.800
2	Auxiliar de Tesouraria . . . . . a	777.600
1	Fiscal Geral . . . . .	878.400
4	Fiscal de Distrito . . . . . a	655.200
<u>3.1.1.1-42</u>		
1	Encarregada da Rodoviária . . . . .	816.000
2	Auxiliar da Rodoviária . . . . . a	792.000
<u>3.1.1.1-49</u>		
1	Chefe do Serviço de Obras . . . . .	1.000.800
1	Chefe da Oficina Mecânica . . . . .	1.000.800
<u>3.1.1.1-61</u>		
10	Professor de Ensino Rural . . . . . a	734.400
<u>3.1.1.1-67</u>		
1	Bibliotecário . . . . .	673.200
<u>3.1.1.1-92</u>		
1	Encarregado do Serviço de Água . . . . .	1.000.800
1	Fiscal de Água . . . . .	892.800
1	Zelador da Represa . . . . .	489.600.

Art. 2º - O Chefe do Serviço de Fazenda não terá direito a percentagens pelas arrecadações a seu cargo, uma vez que optou por vencimentos fixos.

Art. 3º - Os proventos dos atuais aposentados passarão a ser os seguintes, anualmente:-

Raul Baptista . . . . .	1.537.200
Jovino Fernandes de Oliveira . . . . .	1.237.200
Manoel Alves Ribeiro . . . . .	750.000
Clelia Pereira de Mendonça . . . . .	345.600.

Art. 4º - A fiscalização do novo imposto de Circulação / (segue)



Cont. da Lei nº 377, de 30/11/66-

de Circulação de Mercadorias, recentemente atribuído aos municípios, ficará a cargo do Serviço de Fazenda, superintendida pelo respectivo Chefe, ao Fiscal Geral e Fiscais dos Distritos.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder/subvenções e a realizar despesas de capital, até o limite das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos 30 dias do mês de novembro de 1966.



- Prefeito Municipal -